

**DELIBERAÇÃO N° 064/2019 - CEP-CAU/ES**

**ASSUNTO:** ESTABELECE CRITÉRIOS REGULAMENTANDO O PRAZO LIMITE PARA A ELABORAÇÃO DE RRT DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 56ª reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2019, considerando:

- Que a resolução 91/2014, em seu artigo 2º, indica que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser efetuado “antes ou durante o período de realização da atividade técnica, quando se tratar das atividades listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012”, sem, no entanto, definir quando a atividade de projeto pode ser dada por concluída;
- Que a possibilidade de emitir o RRT de projeto a qualquer tempo possibilita a situação excêntrica de haver uma obra com responsável técnico pela execução de um projeto arquitetônico que não tem o respectivo responsável técnico;
- Que o início da obra pressupõe que o projeto arquitetônico já esteja iniciado, mesmo que outros possíveis projetos complementares (tais como instalações elétricas ou hidrossanitárias) ainda não tenham sido concluídos;
- Que a possibilidade de retificação do RRT afasta a necessidade da emissão do RRT apenas quando todas as atividades forem concluídas (inclusive resguardando o arquiteto perante o contratante);

**DELIBEROU:**

1. Fica estabelecido que o RRT simples de projeto poderá ser elaborado até o início da obra. Após o início da obra, o RRT de projeto deverá ser extemporâneo;
2. Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

Vitória, 09 de julho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lirio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES